



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

***“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais diplomas legais de âmbito Municipal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Catalão, Estado de Goiás, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007, 12.305/2010, e 14.026, bem como Lei Municipal nº 4.092/2023 e demais diplomas correlatos.

**Parágrafo único** – Competirá ao Executivo Municipal e responsáveis indicados no PMSB o cumprimento de todos os esforços possíveis ao atendimento das metas de emergencial, curto, médio e longo prazos previstas para a universalização do saneamento básico.

**Art. 2º** O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB se dará em 10 (dez) anos contados desta Lei e obedecerá ao rito previsto na da Lei Municipal nº 4.092/2023.



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



**Art. 3º** Para os fins de cumprimento dos objetivos e metas do PMSB, competirá ao Executivo, que desde já resta autorizado, a incluir os recursos estimados para a sua implementação e execução, no bojo dos instrumentos orçamentários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.750/2010.

**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão